

217

DE ÉSQUILO A EURÍPIDES: A EVOLUÇÃO DA NORMATIVIDADE NA SOCIEDADE HELÊNICA A PARTIR DA TRAGÉDIA. *Tiago de Castilho Soares, Marcus Fabiano G. da Silva* (Faculdade de Direito Ritter dos Reis).

A sociedade helênica do séc. VI a.C. está imersa em um problema central: o fim da tradição. Tal temática revelou-se em diversos níveis, atingindo suas reações mais profundas no plano jurídico. Assim, a chamada fase antropológica da Grécia antiga, marcada pelo surgimento dos sofistas – os arautos da concepção moderna de homem – revelará suas contradições em um debate não explícito entre Ésquilo e Eurípides. A riqueza da narrativa trágica reside na confluência indistinta de elementos, hoje autonomizados, como o político, a música, a religião e o jurídico. Ademais, o texto trágico realiza um aprofundamento dos problemas jurídicos, os apresentando – os dois trágicos – de maneiras distintas. Para, então, seguir no mapeamento desses dois *modelos de compreensão do jurídico* (o de Ésquilo e o de Eurípides), utilizamos: (a) dos aportes fornecidos pela *Poética* de Aristóteles; (b) dos conceitos de *Apolíneo* e *Dionisíaco* de Nietzsche; e, principalmente, (c) do deslocamento do conceito de *hybris* nas obras de Ésquilo e Eurípides. Este primeiro movimento da pesquisa, caracterizada por uma atitude claramente estruturalista, mantém um debate aberto com a historiografia da escola de J-Pierre Vernant. De outro lado, caminharemos no seguimento da hermenêutica do texto de Paul Ricoeur, procurando ultrapassar a estrutura do sentido do estruturalismo histórico, para inquirir sobre o sentido da estrutura.